

**EMENDA Nº - MP 759/2016**  
(Supressiva)

Suprima-se o §3º do art. 23 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, constante do art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa tornar mais ágil o processo de regularização fundiária urbana no âmbito da Amazônia Legal. Nesse sentido, a emenda suprime dispositivo que estabelece ao Ministério das Cidades participar da análise do pedido de doação ou concessão de direito real de uso de imóveis urbanos e a emitir parecer conclusivo. A transferência do domínio de terras federais do INCRA para as prefeituras de centenas de cidades e outros núcleos urbanos, que se formaram e cresceram na esteira da ocupação da fronteira amazônica, permitirá a emissão de escrituras de pleno direito a centenas de milhares de famílias. Não há hipótese de que o Ministério das Cidades possa obstar ações com esse propósito. Não há, portanto, necessidade de aval que, inócuo, poderia ter o efeito indesejado de atrasar o processo de regularização.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP  
PMDB/RO

